

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1722/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973

PROCESSO CEE N° 2904/72

INTERESSADA - SABINA NOBILING

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Sabina Nobiling, filha de Ernesto Nobiling e D. Hanna Nobiling, nascida em S.Paulo a 14 de Agosto de 1954, portadora da Carteira de Identidade n° 5.005.756, residente à rua Cons. Saraiva, 185, nesta Capital, requereu equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro.

O pedido recebeu Parecer CEE N° 443/73, de autoria do nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva. Em sua fundamentação o ilustre Conselheiro diz o seguinte:

"Embora a requerente alegue que cursou duas séries no estabelecimento de ensino na Alemanha, o documento referente ao curso que fez informa que permaneceu apenas 9(nove) meses na mencionada Escola o que corresponde, realmente, a um período letivo do sistema brasileiro de ensino.

O curso ginasial realizado no Brasil foi de somente três séries e não quatro, que seria sua duração regular.

Nessas condições, pode-se concluir que a interessada cursou as 5ª, 6ª e 7ª séries do ensino do 1º grau no Brasil e fêz a 8ª série na Alemanha."

Diante dessas considerações, o nobre Relator apresentou à 480ª Sessão Plenária, com aprovação unânime, a seguinte conclusão: "À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho deva conceder a Sabina Nobiling equivalência de estudos a nível de conclusão do ensino de 1º grau, desde que se submeta e seja aprovada em exame especial de Educação Moral e Cívica."

Tomando ciência do Parecer, a interessada volta a este Conselho para solicitar juntada de novos documentos que comprovam ter ela dois anos de estudos na Alemanha.

Realmente, completada a documentação, constata-se que a requerente fez, na Alemanha, os seguintes estudos:

9ª classe: Alemão, Literatura, Inglês, Matemática, Biologia, Geografia, História Política, Física-Química, Esportes, Ortografia, Estudos Profissionais (Introdução ao mundo econômico e profissional, Estudos econômicos, Artes, música, Trabalhos de Tecelagem).

10ª classe: Alemão, Inglês, Matemática, História Política, Geografia econômica, Física-Química, Esportes.

FUNDAMENTAÇÃO

O nobre Conselheiro Salles da Silva concluiu pela equivalência a nível de 8ª série do 1º grau, em virtude de a interessada ter comprovado apenas um ano de estudos na Alemanha. Com a apresentação e conseqüente comprovação de dois anos de estudo de novos documentos, a requerente satisfaz a exigência do ilustre Conselheiro para concessão de equivalência a nível de 1ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO: À vista da nova documentação apresentada, votamos no sentido de que se reconheça a equivalência de estudos : feitos por Sabina Nobiling em escola de país estrangeiro, a nível de 1ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 2ª série do 2º grau, mediante adaptação em Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular.

Sao Paulo, 24 de Julho de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egaz Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões em 24 de julho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente